



## BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

**Antonio José Costa de Freitas Guimarães**

Conselheiro/Presidente do TCMPA

**Lúcio Dutra Vale**

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

**José Carlos Araújo**

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

**Luís Daniel Lavareda Reis Junior**

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

**Mara Lúcia Barbalho da Cruz**

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

**Sebastião Cezar Leão Colares**

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

**Sérgio Franco Dantas**

Conselheiro Substituto, designado pela Portaria nº 255/2024/TCMPA

## CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

## CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

## MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

## VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

## REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;  
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;  
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

## CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813  
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

## ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.  
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -  
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

## TCMPA ARRECADADA LIVROS PARA PROJETO SOCIAL

O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará iniciou a campanha para arrecadação de livros que serão entregues ao projeto “Barca Literária”, realizado pela Associação de Moradores da Vila da Barca, e ao Curro Velho.

Membros, servidores, terceirizados e estagiários podem doar livros infantis, gibis e outras literaturas infanto-juvenis, colocando na caixa coletora que está localizada no hall em frente a Escola de Contas, até o dia 24 de maio.

O projeto Barca Literária atende meninos e meninas de 6 a 18 anos moradores da Vila da Barca, onde realizam contações de histórias e iniciação à leitura para adolescentes, que são incentivados a ensinar os menores.



## TCMPA LANÇA REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ESCOLHA DA CAMISA DO CÍRIO 2024

Já está disponível o regulamento do concurso para escolha da imagem que estampará a camisa oficial do Círio 2024 do TCMPA, que neste ano tem o tema “Todos em oração com Maria, mãe de Jesus”. A ação é promovida pelo Grupo de Evangelização e pela Presidência da Corte de Contas.

Membros, servidores, estagiários e terceirizados podem participar inscrevendo imagens autorais relacionadas ao tema, que devem ser enviadas no formato JPG (300 dpi) e PDF editável, ao e-mail [camisadocirio2024@tcm.pa.gov.br](mailto:camisadocirio2024@tcm.pa.gov.br), no período de 01 a 31 de maio.

No e-mail de inscrição devem conter as seguintes informações: nome completo; setor onde atua; vínculo funcional e contato de telefone.

A votação para escolha da imagem será virtual, por meio do e-mail institucional, e presencial, em urna disponibilizada no hall localizado entre a Secretaria-geral e a Escola de Contas, onde ocorrerá a exposição das imagens concorrentes.

**CONFIRA O REGULAMENTO COMPLETO**



## NESTA EDIÇÃO

### DO GABINETE DA CORREGEDORIA

✚ SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO ..... 02

### DO GABINETE DE CONSELHEIRO

✚ DECISÃO MONOCRÁTICA ..... 02

### DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

✚ DECISÃO MONOCRÁTICA ..... 06

### CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

✚ NOTIFICAÇÃO ..... 07

### DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

✚ PORTARIA ..... 11

✚ CONTRATO ..... 12



## DO GABINETE DA CORREGEDORIA

### SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

#### CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

##### DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO Nº 044/2024

PROCESSO Nº: 1.123203.2022.2.0005

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ/PA.

INTERESSADO: JULIO ELITON LIMA GUIMARÃES.

EXERCÍCIO: 2022

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 12303.2022.2.000, ACÓRDÃO Nº 44.613, DE 26/02/2024 A 01/03/2024.

**Considerando** o relatado na Informação Nº 044/2024 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 05 (cinco) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 44.613, de 26/03/2024 a 01/03/2024.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 23 de abril de 2024.

Protocolo: 46342

## DO GABINETE DE CONSELHEIRO

### DECISÃO MONOCRÁTICA

#### CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

##### DECISÃO MONOCRÁTICA DE MEDIDA CAUTELAR

art. 95, LC 109/16; art.340, I, II, § 1º; 341, II, §1º, §2º RITCM-PA

PROCESSO Nº: 1.008448.2023.2.0004

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

RESPONSÁVEL: ALEXANDRE CÉSAR SANTOS GOMES

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2023

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art.

95 da Lei Complementar nº 109/2016, art. 340 e seguintes RITCMPA, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

CONSIDERANDO o ingresso neste Tribunal de Contas, da Demanda de Ouvidoria nº 28092023005, onde o Demandante, Sr. MARCUS VINÍCIUS DE SOUZA CALDERARO, alega supostas irregularidades cometidas pela Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua sobre o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2023-025 SEHAB-PMA;

CONSIDERANDO o constante na INFORMAÇÃO nº 132/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, relativamente às possíveis irregularidades detectadas nos autos dos Processos nºs 1.008448.2023.2.0004 e 1.008448.2023.2.0005, originário da Demanda de Ouvidoria nº 28092023005, acima descrita – em razão do exercício do controle externo, sobre supostas falhas no Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 9/2023-025 SEHAB-PMA, cujo objeto trata da “contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, assessoria e consultoria, visando, o procedimento de regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas ou urbanizadas, deste município de ananindeua, para a execução de 10.000 (dez mil) cadastros socioeconômicos dos moradores dos imóveis, com a respectiva coleta de documentos, desenvolvimento do trabalho de mobilização e sensibilização com a comunidade, a fim de promover a regularização fundiária de imóveis irregulares, oportunizando a importante parcela da população de ananindeua à obtenção de título de propriedade sobre o imóvel em que habita, nos bairros: paar, curuçambá, icuí guajará, guanabara, águas lindas, jaderlândia, una atalaia, águas brancas, aurá, maguari e centro na cidade de ananindeua - pa, pelo período máximo de 6 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.”;

CONSIDERANDO que os indícios de infrações à Lei nº 8.666/1993, levantados inicialmente na Informação nº 244/2023/4ª Controladoria-TCM-PA resultaram na Notificação nº 140/2023 – 4ª Controladoria/TCM/PA, no seguinte teor:

“1. Esclarecer os indícios de infração aos artigos 3º, §1º e art. 28 e 31 da Lei nº 8.666/93, considerando o aceite de Atestado de Capacidade Técnica inadequado, não relacionado ao objeto do certame;

2. Justificar por que a Pessoa jurídica não possui habilitação junto ao conselho de classe para atestar serviços de regularização fundiária;



3. Comprovar a capacidade técnica da empresa vencedora do certame Amorim Serviços Ltda. CNPJ: 24.211.234/0001-46;

4. Justificar o possível valor inexecutável, comprovando que a empresa cumprirá o objeto do certame com o preço ofertado;

5. Justificar o prazo curto – 6 meses para conclusão dos serviços;

6. Comprovar que houve a efetiva competição no certame;

7. Encaminhar a cópia do Processo Licitatório na íntegra em pdf, para análise conclusiva de regularidade, inclusive o contrato e recursos se existirem;

8. Recomendamos que não sejam firmados contratos/realizadas despesas até a conclusão da análise de regularidade do certame; e

9. Alertar o Gestor que a continuidade do Certame e execução contratual antes da conclusão da análise de mérito da Demanda poderá ensejar responsabilizações.”;

CONSIDERANDO que mesmo após a realização da Notificação nº 140/2023 – 4ª Controladoria/TCM/PA, acima disposta, publicada no Diário Eletrônico do TCM, Edição de nº 1.614, no dia 15/12/2023, as pendências apontadas não foram sanadas;

CONSIDERANDO a sugestão de Medida Cautelar, proposta na Informação derradeira da 4ª Controladoria-TCM/PA, de nº 132/2024;

CONSIDERANDO o previsto no no art. 71, IX da CF/88, relativamente ao controle externo;

CONSIDERANDO que o consentimento da medida acauteladora não pode ser negado se presentes os seus pressupostos – fumus boni juris e periculum in mora - da mesma forma não pode ser consentida diante da ausência dessas mesmas pressuposições, portanto não é uma faculdade do julgador, mas uma imposição, conceder ou não, mediante, repito, a presença dos pressupostos;

DETERMINO CAUTELARMENTE a SUSPENSÃO do procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº 9/2023-025 SEHAB-PMA, realizado pelo Município de Ananindeua, bem como qualquer Contrato dele decorrente, no estágio em que se encontre, tendo em vista fundado receio de lesão ao interesse público, na forma do art. 95, LC 109/16; art.340, I, II, § 1º; 341, II, §1º, §2º RITCM-PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata;

DETERMINO a Notificação do responsável, Sr. ALEXANDRE CÉSAR SANTOS GOMES, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestem acerca do conteúdo da Informação supra mencionada;

DETERMINO, ainda, a aplicação de multa de 1.000 (hum mil) UPFPA, ao responsável, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698, do RITCM/PA.

Belém, 23 de abril de 2024

**ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

CONSELHEIRO RELATOR

**Protocolo: 46338**

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA DE MEDIDA CAUTELAR**

art. 95, LC 109/16; art.340, I, II, § 1º; 341, II, §1º, §2º RITCM-PA

PROCESSO Nº: 1.001420.2024.2.0003 / 1.001420.2024.2.0004

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

ÓRGÃO: FUNDEB

RESPONSÁVEL: JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2024

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, art. 340 e seguintes RITCMPA, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

CONSIDERANDO o constante na INFORMAÇÃO nº 157/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, relativamente às possíveis irregularidades detectadas nos autos dos Processos nºs 1.001420.2024.2.0003, 1.001420.2024.2.0004, em razão do exercício do controle externo, sobre supostas falhas no Processo Licitatório nº 002/2023 - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023- PE-PMA, oriunda do Pregão Eletrônico - SRP nº 043/2022-PE-PMA, cujo objeto trata da “aquisição de materiais de construção compreendendo esquadrias de madeira, chapas em madeira (compensados), cerâmicas e madeira serrada para atender a secretaria municipal de educação, cultura e esporte, suas unidades administrativas e escolas municipais”;

CONSIDERANDO que os indícios de infrações à Lei nº 8.666/1993, bem como à Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, levantados inicialmente na Informação nº 103/2024/4ª Controladoria-TCM-PA resultaram na Notificação nº 52/2024 – 4ª Controladoria/TCM/PA, no seguinte teor:



“1. Encaminhar a cópia do Processo Licitatório na íntegra em pdf, nº 002/2023 de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023- PE-PMA ORIUNDA DO PREGÃO DE Nº 043/2022-PE-PMA, inclusive a pesquisa de mercado que resultou na contratação da empresa, para análise de regularidade através do Protocolo Geral deste TCM, e-mail: [protocolo@tcm.pa.gov.br](mailto:protocolo@tcm.pa.gov.br).

2. Comprovar a finalidade pública do serviço, informando, inclusive, como serão utilizados os materiais licitados e quem realizará o serviço de manutenção dos estabelecimentos educacionais.

3. Informar a necessidade da contratação de totalidade dos itens apresentados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023- PE-PMA ORIUNDA DO PREGÃO DE Nº 043/2022-PE-PMA de ABAETETUBA.

4. Comprovar a vantajosidade da Adesão, por meio da apresentação de pesquisa de mercado que demonstre a economicidade da Ata de Registro de Preços.

5. Informamos que o certame foi selecionado para acompanhamento contratual. Assim, caso o serviço já tenha sido iniciado, solicita-se que seja comprovado a efetiva realização dos serviços, encaminhando fichas de controle de entrega do objeto e fichas de controle dos serviços executados por Unidade Gestora contratante, com documentos e justificativas que comprovem a efetiva entrega dos itens contratados, individualizando a quantidade já entregue e a Unidade/Órgão beneficiada dos serviços executados, sob pena de recolhimento;

6. Recomenda-se que os serviços contratados no processo licitatório nº 002/2023 de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023- PE-PMA ORIUNDA DO PREGÃO DE Nº 043/2022-PE-PMA não sejam executados e as despesas referentes a ele não sejam empenhadas até a conclusão da análise de regularidade desta Controladoria.

7. Justificar a necessidade do aditamento dos instrumentos contratuais nos limites autorizados em Lei, demonstrando, inclusive, a inviabilidade da aquisição dos referidos itens mediante a realização de um novo procedimento licitatório.

8. Justificar o atraso na alimentação dos documentos referente a fase de publicação no sistema Mural de Licitações.”;

CONSIDERANDO que mesmo após a realização da Notificação nº 52/2024 – 4ª Controladoria/TCM/PA, acima disposta, publicada no Diário Eletrônico do TCM, Edição de nº 1.665, no dia 07/03/2024, a maioria das pendências apontadas não foram sanadas;

CONSIDERANDO a sugestão de Medida Cautelar, proposta na Informação derradeira da 4ª Controladoria-TCM/PA, de nº 157/2024;

CONSIDERANDO o previsto no no art. 71, IX da CF/88, relativamente ao controle externo;

CONSIDERANDO que o consentimento da medida acauteladora não pode ser negado se presentes os seus pressupostos – *fumus boni juris* e *periculum in mora* - da mesma forma não pode ser consentida diante da ausência dessas mesmas pressuposições, portanto não é uma faculdade do julgador, mas uma imposição, conceder ou não, mediante, repito, a presença dos pressupostos;

DETERMINO CAUTELARMENTE a SUSPENSÃO do procedimento licitatório nº 002/2023, de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023- PE-PMA ORIUNDA DO PREGÃO DE Nº 043/2022-PE-PMA, realizado pelo Município de Abaetetuba, bem como qualquer Contrato dele decorrente, no estágio em que se encontre, tendo em vista fundado receio de lesão ao interesse público, na forma do art. 95, LC 109/16; art.340, I, II, § 1º; 341, II, §1º, §2º RITCM-PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata;

DETERMINO a Notificação do responsável, Sr. JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestem acerca do conteúdo da Informação supra mencionada;

DETERMINO, ainda, a aplicação de multa de 1.000 (hum mil) UPFPA, ao responsável, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698, do RITCM/PA.

Belém, 23 de abril de 2024

**ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

**Protocolo: 46339**

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA DE MEDIDA CAUTELAR**

art. 95, LC 109/16; art.340, I, II, § 1º; 341, II, §1º, §2º RITCM-PA

PROCESSO Nº: 1.001420.2024.2.0002 / 1.001420.2024.2.0005

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

ÓRGÃO: FUNDEB

RESPONSÁVEL: JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2024

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES



CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, art. 340 e seguintes RITCMPA, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

CONSIDERANDO o constante na INFORMAÇÃO nº 165/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, relativamente às possíveis irregularidades detectadas nos autos dos Processos nºs 1.001420.2024.2.0002, 1.001420.2024.2.0005, em razão do exercício do controle externo, sobre supostas falhas no Processo Licitatório nº 015/2023 - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2023- PE-PMA, oriunda do Pregão Eletrônico - SRP nº 008/2023-PE-PMA, cujo objeto trata da “contratação de empresa de engenharia especializada em prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e de materiais, para atender os prédios administrativos e escolas municipais pertencentes a secretaria municipal de educação, cultura e desporto”.

CONSIDERANDO que os indícios de infrações à Lei nº 8.666/1993, bem como à Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, levantados inicialmente, na Informação nº 100/2024/4ª Controladoria-TCM-PA, resultaram na Notificação nº 43/2024 – 4ª Controladoria/TCM/PA, do seguinte teor:

“1) Encaminhar a cópia do Processo Licitatório na íntegra em pdf, nº 015/2023 de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023 ORIUNDA DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 008/2023, inclusive a pesquisa de mercado que resultou na contratação da empresa, para análise de regularidade através do Protocolo Geral deste TCM, e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br.

2) Comprovar a finalidade pública do serviço, informando, inclusive, acerca do planejamento de uso dos materiais licitados.

3) Informar a necessidade da contratação de totalidade dos itens apresentados na Ata de Registro de Preços Nº 08/2023 do Município de Alenquer.

4) Comprovar a vantajosidade da Adesão, por meio da apresentação de pesquisa de mercado que demonstre a economicidade da Ata de Registro de Preços.

5) Informamos que o certame foi selecionado para acompanhamento contratual. Assim, caso o serviço já tenha sido iniciado, solicita-se que seja comprovado a efetiva realização dos serviços, encaminhando fichas de controle de entrega do objeto e fichas de controle dos

serviços executados por Unidade Gestora contratante, com documentos e justificativas que comprovem a efetiva entrega dos itens contratados, individualizando a quantidade já entregue e a Unidade/Órgão beneficiada dos serviços executados, sob pena de recolhimento;

6) Recomenda-se que os serviços contratados no processo licitatório nº 015/2023 de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023 ORIUNDA DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 008/2023 não sejam executados e as despesas referentes a ele não sejam empenhadas até a conclusão da análise de regularidade desta Controladoria.

7) Justificar o atraso na alimentação dos documentos referente a fase de publicação no sistema Mural de Licitações.”

CONSIDERANDO que mesmo após a realização da Notificação nº 43/2024 – 4ª Controladoria/TCM/PA, publicada no Diário Eletrônico do TCM, Edição de nº 1.665, no dia 07/03/2024, as pendências apontadas não foram sanadas;

CONSIDERANDO a sugestão de Medida Cautelar, proposta na Informação nº 165/2024- 4ª Controladoria-TCM/PA, acima citado;

CONSIDERANDO o previsto no art. 71, IX da CF/88, relativamente ao controle externo;

CONSIDERANDO que o consentimento da medida acauteladora não pode ser negado se presentes os seus pressupostos – fumus boni juris e periculum in mora - da mesma forma não pode ser consentida diante da ausência dessas mesmas pressuposições, portanto não é uma faculdade do julgador, mas uma imposição, conceder ou não, mediante, repito, a presença dos pressupostos;

DETERMINO CAUTELARMENTE a SUSPENSÃO do procedimento licitatório nº 015/2023 - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2023- PE-PMA, oriunda do Pregão Eletrônico - SRP nº 008/2023-PE-PMA, realizado pelo Município de Abaetetuba, bem como de qualquer Contrato dele decorrente, no estágio em que se encontre, tendo em vista fundado receio de lesão ao interesse público, na forma do art. 95, LC 109/16; art.340, I, II, § 1º; 341, II, §1º, §2º RITCM-PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata;

DETERMINO a Notificação do responsável, Sr. JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO, para que no prazo de 48



(quarenta e oito) horas, se manifestem acerca do conteúdo da Informação supra mencionada;

DETERMINO, ainda, a aplicação de multa de 1.000 (hum mil) UPFPA, ao responsável, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698, do RITCM/PA.

Belém, 23 de abril de 2024

**ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**  
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo: 46340

## DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

### DECISÃO MONOCRÁTICA

#### CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 02/2024**

**Processo nº: 201932885-00 de 13/11/2019**

**Natureza:** Aposentadoria

**Origem:** Instituto de Previdência do Município

**Município:** Tucumã - PA

**Interessado:** Teodomiro Lopes de Sousa

**Responsável:** Joelma Virgulino da Silva – Presidente

**Membro do MPC:** Procuradora Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

**Relator:** Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

**EMENTA:** APOSENTADORIA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 40, §1º, III, B DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVENTOS INFERIORES A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS. ANÁLISE SIMPLIFICADA. APLICAÇÃO DO ART. 659 DO REGIMENTO INTERNO. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NAP E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS ARTS. 492, XIV E 663 DO REGIMENTO INTERNO TCMPA.

DECISÃO MONOCRÁTICA. REGISTRO.

Atendidas as exigências constitucionais e legais e considerando que há nos autos manifestações convergentes do Núcleo de Atos de Pessoal e Ministério Público de Contas pelo registro do ato, identifico que se trata de hipótese dos arts. 492, XIV e 663, caput, ambos do Regimento Interno TCMPA (atualizado com o Ato n. 26/2022), motivo pelo qual DECIDO MONOCRATICAMENTE:

**I – Considerar Legal e Registrar** a Portaria n. 30/2019 de 1/11/2019, do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, que concedeu aposentadoria a Teodomiro Lopes de Sousa, no cargo de Vigia, com proventos

proporcionais no valor de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), com fundamento no art. 40, §1º, III, b, da Constituição Federal, o qual deve observar atualização pelo art. 201, §2º da Constituição Federal.

**II – Determinar** a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico – DOE/TCMPA, nos termos do art. 492, §1º do Regimento Interno TCMPA; e

**III – Incluir** este processo na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento para homologação, em atenção ao art. 663 do Regimento Interno do TCMPA.

Belém, 22 de abril de 2024.

**JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA**  
Conselheiro Substituto/Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 3/2024**

**Processo nº 201930835-00 de 8/5/2019**

**Natureza** Pensão

**Origem** Instituto de Previdência do Município

**Município** Marabá-PA

**Interessados** Eivaldo Fernandes Bezerra e Eivaldo Fernandes Bezerra Filho

**Responsável** Priscilla Lobato Santos – Presidente

**Membro do MPC** Procuradora Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

**Relator** Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

**EMENTA.** PENSÃO. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 40, §7º, I DA CF/88. PROVENTOS INFERIORES A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS. ANÁLISE SIMPLIFICADA. APLICAÇÃO DO ART. 659 DO REGIMENTO INTERNO MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NAP/TCM-PA E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS ARTS. 492, XIV E 663 DO REGIMENTO INTERNO TCMPA. DECISÃO MONOCRÁTICA. REGISTRO.

#### **1 – RELATÓRIO**

Trata o processo do exame de legalidade, para fins de registro, da Portaria n. 189/2019, de 25/2/2019, do Instituto de Previdência de Marabá, que concede pensão por morte a Eivaldo Fernandes Bezerra e Eivaldo Fernandes Bezerra Filho, em virtude do falecimento de Joana Lopes da Silva Bezerra, no valor mensal de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), com fundamento no art. 40, §7º, I da Constituição Federal.

O Núcleo de Atos de Pessoal (Parecer n. 841/2023-NAP/TCM, Documento n. 2024008362), identificou se tratar de hipótese de aplicação do art. 659 do Regimento Interno. Assim, em análise simplificada, constatou que foram atendidos os requisitos constitucionais e comprovada a publicidade, concluindo, então, pelo registro do ato.



O Ministério Público de Contas emitiu parecer (Documento n. 2024009122) pelo registro do ato, em razão do cumprimento dos requisitos constitucionais e legais, com sugestão de aplicação de multa pela remessa intempestiva, conforme Resolução Administrativa n. 18/2018/TCM-PA.

É o relatório.

## 2 – DECISÃO

Compulsando os autos, constata-se a comprovação do vínculo da servidora falecida com a Administração por meio da Portaria de aposentadoria n. 487/2016, registrada neste Tribunal pelo Acórdão n. 31.807 de 7/2/2018 (Documento n. 2023001025, PDF fl. 20), bem como o vínculo com os beneficiários, conforme certidão de casamento (Documento n. 2023001025, PDF fl. 5) e comprovantes de incapacidade do filho (Documento n. 2023001025, PDF fl. 11, 18 e 34).

Ademais, não há indícios da existência de outros dependentes, o que não impede eventual habilitação posterior, os proventos de pensão correspondem ao valor da aposentadoria (Documento n. 2023001025, PDF fl. 9), bem como o ato foi devidamente publicado (Documento n. 2023001025, PDF fl. 23).

Quanto a sugestão do Ministério Público de Contas de aplicação de multa pela remessa intempestiva, nos termos da Resolução Administrativa n. 18/2018/TCM-PA, deixa-se de aplicá-la, em razão de o gestor não ter sido notificado e, por consequência, garantido o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal e art. 654 do regimento Interno.

Em razão do exposto, considerando que foram atendidas as exigências constitucionais e legais e que há nos autos manifestações convergentes do Núcleo de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pelo registro do ato, identifico que se trata de hipótese dos arts. 492, XIV e 663, caput, ambos do Regimento Interno TCMPA (atualizado com o Ato n. 26/2022), motivo pelo qual DECIDO MONOCRATICAMENTE:

**I – Considerar Legal e Registrar** a Portaria n. 189/2019, de 25/2/2019, do Instituto de Previdência de Marabá, que concede pensão por morte a Edivaldo Fernandes Bezerra e Edivaldo Fernandes Bezerra Filho, em virtude do falecimento de Joana Lopes da Silva Bezerra, no valor mensal de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), com fundamento no art. 40, §7º, I da Constituição Federal, o qual deve ser atualizado na forma do art. 201, §2º da Constituição Federal.

**II – Determinar** a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico – DOE/TCMPA, nos termos do art. 492, §1º do Regimento Interno TCMPA; e,

**III – Incluir** este processo na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento para homologação, em atenção ao art. 663 do Regimento Interno do TCMPA.

**Belém, 23 de abril de 2024**

**JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA**

Conselheiro Substituto/Relator

## CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

### NOTIFICAÇÃO

#### 1ª CONTROLADORIA

##### NOTIFICAÇÃO

**Nº 038/2024/1ª CONTROLADORIA/TCMPA  
(PROCESSO Nº 121001.2024.1.000 SPE)**

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas<sup>1</sup>, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA** o Sr. **FREDSON PEREIRA DA SILVA, Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL de PAU D'ARCO, no exercício financeiro de 2024**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos para os apontamentos contidos na Informação Técnica nº 063/2024/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA, bem como faça a inserção das informações e arquivos no GEOBRAS (ou retificação, se for o caso), que é parte integrante desta Notificação (encaminhado pelo SPE -TCMPA), a fim de cumprir seu direito constitucional e atendimentos aos atos normativos deste TCM-PA que regulamenta a matéria.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato nº 26/2022 – RITCM-PA).

**Belém, 22 de abril de 2024.**

**SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Designado nos termos da Portaria nº 0255/2024 de 01/04/2024, publicada no DOE-TCMPA nº 1.683, do dia 04/04/2024.



**NOTIFICAÇÃO****Nº 039/2024/1ª CONTROLADORIA/TCMPA  
(PROCESSO Nº 1.101001.2023.2.0040)**

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas<sup>1</sup>, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o Sr. ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO, Prefeito do Município de SANTA MARIA DAS BARREIRAS, no exercício financeiro de 2023**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 056/2024/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional. O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato nº 27/2023 – RITCM-PA).

**Belém, 23 de abril de 2024.**

**SÉRGIO DANTAS**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Designado nos termos da Portaria nº 0255/2024 de 01/04/2024, publicada no DOE-TCMPA nº 1.683, do dia 04/04/2024.

**NOTIFICAÇÃO****Nº 041/2024/1ª CONTROLADORIA/TCMPA  
(PROCESSO Nº 1.101397.2023.2.0023)**

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas<sup>1</sup>, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o Sr. CHARLES LOPES PERES, Ordenador do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, no exercício financeiro de 2023**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 057/2024/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas,

estando o Ordenador (a) de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato nº 27/2023 – RITCM-PA).

**Belém, 23 de abril de 2024.**

**SÉRGIO DANTAS**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Designado nos termos da Portaria nº 0255/2024 de 01/04/2024, publicada no DOE-TCMPA nº 1.683, do dia 04/04/2024.

**NOTIFICAÇÃO****Nº 042/2024/1ª CONTROLADORIA/TCMPA  
(PROCESSO Nº 1.101414.2023.2.0025)**

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas<sup>1</sup>, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o Sr. MAYCOL DOUGLAS LIMA DA SILVA, Ordenador do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, no exercício financeiro de 2023**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 058/2024/1ªCONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato nº 27/2023 – RITCM-PA).

**Belém, 23 de abril de 2024.**

**SÉRGIO DANTAS**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Designado nos termos da Portaria nº 0255/2024 de 01/04/2024, publicada no DOE-TCMPA nº 1.683, do dia 04/04/2024.

**NOTIFICAÇÃO****Nº 043/2024/1ª CONTROLADORIA/TCMPA  
(PROCESSO Nº 1.101421.2023.2.0005)**

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas<sup>1</sup>, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,





usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o Sr. MAYCOL DOUGLAS LIMA DA SILVA, Ordenador do FUNDEB DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, no exercício financeiro de 2023**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 059/2024/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato nº 27/2023 – RITCM-PA).

**Belém, 23 de abril de 2024.**

**SÉRGIO DANTAS**

Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Designado nos termos da Portaria nº 0255/2024 de 01/04/2024, publicada no DOE-TCMPA nº 1.683, do dia 04/04/2024.

#### NOTIFICAÇÃO

##### **Nº 044/2024/1ª CONTROLADORIA/TCMPA (PROCESSO Nº 1.101413.2023.2.0013)**

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas<sup>1</sup>, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA a Srª. BRENDA SHATYLLA DA CRUZ PERES, Ordenadora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, no exercício financeiro de 2023**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 060/2024/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICADTCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das

demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato nº 27/2023 – RITCM-PA).

**Belém, 23 de abril de 2024.**

**SÉRGIO DANTAS**

Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Designado nos termos da Portaria nº 0255/2024 de 01/04/2024, publicada no DOE-TCMPA nº 1.683, do dia 04/04/2024.

#### NOTIFICAÇÃO

##### **Nº 045/2024/1ª CONTROLADORIA/TCMPA (PROCESSO Nº 1.101420.2023.2.0014)**

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas<sup>1</sup>, do Tribunal de Contas dos

Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o Sr. JOSE CARLOS ABREU DA SILVA, Ordenador do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, no exercício financeiro de 2023**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/ esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 061/2024/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato nº 27/2023 – RITCM-PA).

**Belém, 23 de abril de 2024.**

**SÉRGIO DANTAS**

Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Designado nos termos da Portaria nº 0255/2024 de 01/04/2024, publicada no DOE-TCMPA nº 1.683, do dia 04/04/2024.

#### NOTIFICAÇÃO

##### **Nº 046/2024/1ª CONTROLADORIA/TCMPA (PROCESSO Nº 1.101002.2023.2.0009)**

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas<sup>1</sup>, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o Sr. ALDUIDES AMÂNCIO DE SOUZA, Presidente da**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, no exercício financeiro de 2023**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 062/2024/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato nº 27/2023 – RITCM-PA).

**Belém, 23 de abril de 2024.**

**SÉRGIO DANTAS**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Designado nos termos da Portaria nº 0255/2024 de 01/04/2024, publicada no DOE-TCMPA nº 1.683, do dia 04/04/2024.

### 3ª CONTROLADORIA

#### NOTIFICAÇÃO

##### Nº 44/2024/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, “a” e 33, 34, I, 66, 67, IV e §4º e 69, V, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), NOTIFICA o Sr. João da Cunha Rocha, Prefeito de Bom Jesus do Tocantins, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia autuada sob o número 12032024004, sob alegação de indícios de superfaturamento nos itens listados no processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2023-024;

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 211/2024/3ª CONTROLADORIA/TCM;

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas do município de Bom Jesus do Tocantins no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR o Sr. João da Cunha Rocha, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

1. Preste informações sobre os termos da denúncia nº 12032024004 e Informação Técnica nº 44/2024/3ª CONTROLADORIA/TCM, as quais seguem anexas;
2. Anexe ao Mural de Licitações a documentação referente a fase de realização do certame;
3. Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários.

Belém, 24 de abril de 2024.

**MARA LÚCIA**  
Conselheira/ Relatora

#### NOTIFICAÇÃO

##### Nº 45/2024/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento nos arts. 93, VIII, 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, e 33, 34, I, 67 a 67-C e 69, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), NOTIFICA a Sra. Eldicia Souza Leal, Secretária Municipal de Assistência Social de Rondon do Pará, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da Demanda de Ouvidoria nº 19032024003;

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 213/2024/3ª CONTROLADORIA/TCM;

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas do município de Rondon do Pará no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR a Sra. Eldicia Souza Leal, Secretária Municipal de Assistência Social de RONDON DO PARÁ, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

1. Preste informações sobre os termos da demanda de ouvidoria apresentada e da Informação Técnica nº 213/2024/3ª CONTROLADORIA/TCM;
2. Proceda ao lançamento, junto do Mural de Licitações deste TCM/PA, dos documentos relativos à fase de realização do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-068-FMAS, assim como de eventuais contratos celebrados;
3. Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários.

Belém, 24 de abril de 2024.

**MARA LÚCIA**  
Conselheira/ Relatora

**Protocolo: 46337**



**DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA****PORTARIA****DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP****PORTARIA Nº 0303 DE 16/04/2024**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 82, inciso XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**CONSIDERANDO** o Ofício Interno nº 050/2024-DIPLAMFCE/TCM-PA, de 15/04/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar até o dia **31/07/2024** o prazo da Portaria de Fiscalização nº 1099/2023, de 24/11/2023, publicada no DOE/TCMPA em 07/12/2023, referente à Fiscalização nas folhas de pagamento quanto às acumulações ilegais de cargos, de acordo com item 3.4.2 do Plano Anual de Fiscalização – PAF/2023 – Resolução Administrativa nº 04/2023/TCMPA, de 28/03/2023 (alterada pela Resolução nº 21/2023/TCMPA, de 08/08/2023 e errata publicada no DOE em 22/08/2023), no Fundo Municipal de Educação (FME) de Paragominas, com objetivo identificar e avaliar acumulação de cargos, empregos e/ou funções públicas, com base nos indícios de irregularidades apontados no cruzamento das folhas de pagamento municipais;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 05/04/2024.

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES**

Conselheiro/Presidente

**PORTARIA Nº 0305 DE 16/04/2024**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 82, inciso XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**CONSIDERANDO** o Ofício Interno nº 050/2024-DIPLAMFCE/TCM-PA, de 15/04/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar até o dia **30/05/2024** o prazo da Portaria de Fiscalização nº 1.157, de 12/12/2023, publicada no DOE/TCMPA em 18/12/2023, relativo ao Monitoramento das Fiscalizações realizadas nas folhas de pagamento quanto às acumulações ilegais de cargos, a fim de verificar o cumprimento das deliberações provenientes

dos Acórdãos/TCMPA nºs. 43.565/2023 (processo nº 1.014017.2022.2.0009) e 43.182/2023 (processo nº 1.014015.2022.2.0009), referentes a FUNPAPA e CODEM do município de BELÉM, respectivamente; Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02/04/2024.

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES**

Conselheiro/Presidente

**PORTARIA Nº 0306 DE 16/04/2024**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 82, inciso XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**CONSIDERANDO** o Ofício Interno nº 050/2024-DIPLAMFCE/TCM-PA, de 15/04/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar até o dia **30/04/2024** o prazo da Portaria de Fiscalização nº 1.158, de 12/12/2023, publicada no DOE/TCMPA em 18/12/2023, relativo ao Monitoramento das Fiscalizações realizadas nas folhas de pagamento quanto às acumulações ilegais de cargos, a fim de verificar o cumprimento das deliberações provenientes dos Acórdãos/TCMPA nºs 43.179/2023 (processo nº 1.031335.2022.2.0003) e 43.180/2023 (processo nº 1.031334.2022.2.0003, referentes ao FUNDEB e FMAS do município de Gurupá, respectivamente;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01/03/2024.

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES**

Conselheiro/Presidente

**PORTARIA Nº 0307 DE 16/04/2024**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 82, inciso XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**CONSIDERANDO** o Ofício Interno nº 050/2024-DIPLAMFCE/TCM-PA, de 15/04/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar até o dia **14/06/2024** o prazo da Portaria de Fiscalização nº 1.159, de 12/12/2023, publicada no DOE/TCMPA em 18/12/2023, relativo ao Monitoramento das Fiscalizações realizadas nas folhas de pagamento quanto às acumulações ilegais de cargos, a fim de verificar o cumprimento das deliberações provenientes do Acórdão/TCMPA nº 42.977/2023 (processo nº 1.119416.2022.2.0003), referente ao FUNDEB do município de Novo Repartimento;



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 16/02/2024.

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES**

Conselheiro/Presidente

**PORTARIA Nº 0308 DE 16/04/2024**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 82, inciso XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**CONSIDERANDO** o Ofício Interno nº 050/2024-DIPLAMFCE/TCM-PA, de 15/04/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar até o dia **28/06/2024** o prazo da Portaria de Fiscalização nº 1.096, de 24/11/2023, publicada no DOE/TCMPA em 07/12/2023, relativo à Auditoria sobre Renúncia de Receitas nos exercícios de 2022 e 2023, de acordo com o item 3.4.6 do Plano Anual de Fiscalização – PAF/2023 – Resolução Administrativa nº 04/2023/TCM, de 28/03/2023 (alterada pela Resolução nº 21/2023/TCMPA, de 08/08/2023 e errata publicada no DOE em 22/08/2023, na Prefeitura Municipal de Belém, com objetivo de verificar a adequação das renúncias de receitas realizadas pelo município de Belém às normas e requisitos pertinentes;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 10/02/2024.

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES**

Conselheiro/Presidente

**Protocolo: 46341**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP**

**PORTARIA Nº 0309/2024, DE 16/04/2024**

Nome: **PRISCILA DA SILVA BORGES**

Assunto: Conceder 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde.

Período: 01 a 05/04/2024

**ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO**

Diretor de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 0310/2024, DE 16/04/2024**

Nome: **MARLEY GOMES ARAUJO**

Assunto: Conceder 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde.

Período: 02 a 16/04/2024

**ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO**

Diretor de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 0311/2024, DE 16/04/2024**

Nome: **ROSA DE NAZARÉ BOULHOSA BEZERRA**

Assunto: Autorizar o afastamento para tratamento de saúde.

Período: 05 a 11/04/2024

**ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO**

Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 46341**

**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**

**DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP**

**PORTARIA Nº 0312 DE 16/04/2024**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23 e atualizações);

**CONSIDERANDO** o Ofício Interno nº 046/2024-DAD/TCM-PA, de 15/04/2024;

**RESOLVE:**

**Designar os servidores** constantes no anexo desta Portaria, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução Administrativa nº 03/2020-TCM/PA, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal nos contratos firmados por este Tribunal, objetivando um maior controle dos serviços oferecidos pelas empresas contratadas.

Nº CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	SERVIDOR FISCAL	SERVIDOR SUPLENTE
CONTRATO Nº 014/2024	SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.	Contratação de prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de cartão eletrônico único e individual a título de auxílio-alimentação e refeição.	<b>KAMILA DE ATAYDE ESPEZIN VIEIRA</b> (Mat: 500000706)	<b>FERNANDO CARDOSO DOURADO</b> (Mat: 500000713)

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES**

Conselheiro/Presidente



**PORTARIA Nº 0313 DE 16/04/2024**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23 e atualizações);

**CONSIDERANDO** o Ofício Interno nº 045/2024-DAD/TCM-PA, de 15/04/2024;

**RESOLVE:**

**Designar os servidores** constantes no anexo desta Portaria, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução Administrativa nº 03/2020-TCM/PA, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal nos contratos firmados por este Tribunal, objetivando um maior controle dos serviços oferecidos pelas empresas contratadas.

Nº CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	SERVIDOR FISCAL	SERVIDOR SUPLENTE
CONTRATO Nº 017/2024	VOAR TURISMO LTDA	Contratação de prestação de serviços de natureza continuada para prestação de serviço de agenciamento de viagens aéreas nacionais e internacionais que compreende a realização de reserva (ida e volta), emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e entrega de passagens nos trechos e horários e outras especificações definidas por meio de Posto de Atendimento da contratada a ser instalado nas dependências do TCM/PA.	<b>FERNANDO CARDOSO DOURADO</b> (Mat: 500000713)	<b>KAMILA DE ATAYDE ESPEZIN VIEIRA</b> (Mat: 500000706)

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES**

Conselheiro/Presidente

**Siga o Canal do TCM PA no Whatsapp**

Mais conteúdos sobre a Corte de Contas! Acesse na aba de "Atualizações" ou "Status".

Não é lista de transmissão. Não é grupo.

Nenhum seguidor tem acesso ao seu número de telefone, sigilo total.




**40 TCM PA**  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ



**Ouvidoria TCM PA**



ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS  
Conselheiro Presidente Rocha  
TCM PA



Pelo 2º ano consecutivo

**TCM PA É DIAMANTE EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA  
QUALIDADE EM TRANSPARÊNCIA  
DIAMANTE  
2023  
SISTEMA TRIBUNAL DE CONTAS

